



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **717**
DECISÃO: PL Nº **169/2022**
Processo: Prot. Nº **1132454/2020**
Interessado: **GOLDFARB EMPREENDIMENTOS LTDA**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com 1 (uma) abstenção, pela aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo e valor atualizado, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunido de forma híbrida, em sua Sessão Plenária Nº **717**, de 16 de novembro de 2022, considerando o recurso interposto pela interessada acerca de decisão da Câmara Especializada, considerando o assunto tratar de de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica GOLDFARB EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 34.405.251/0001-78, estabelecida no endereço: EMPRESÁRIO CLÓVIS ROLIM, 2051, SALA 1901A, IPÊS, JOÃO PESSOA-PB; Considerando que a interessada Foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500024356/2020, lavrado em: 22/10/2020, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, Profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida, ou seja, REFERENTE A EXECUÇÃO DA OBRA, ART DO PROJETO ESTRUTURAL, E ART DO PCMAT PARA ATENDER A CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 5.929,13M2; Considerando o art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."; Considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 22/10/2020, conforme auto entregue in loco; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para a Câmara Especializada, tornando se revel e sem regularização do fato gerador até aquela data, teve a manutenção da multa estabelecida no patamar máximo; Considerando que o interessado regularizou o fato gerador da infração em 04/11/2021 e apresentou recurso ao plenário do CREA no prazo, 01/12/2021; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; Considerando a apreciação do recurso pelo relator que após análise detalhada apresentou parecer com o seguinte teor:CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando que o interessado regularizou o fato gerador da infração em 04/11/2021 e apresentou recurso ao plenário do CREA no prazo, 01/12/2021, onde alega que "apenas em 24/09/2021, ocorreu o ingresso da sócia ANA COSTA GOLDFARB, na sociedade, que adquiriu integralmente a empresa e partir de então, assumiu as operações empresariais, incluindo a obra executada na Rua das Acácias, nº 252, Miramar, João Pessoa/PB; Considerando que ao verificar a ausência da ART, para execução da obra, a Goldfarb Empreendimentos LTDA, providenciou junto ao CREA/PB, do procedimento para sua regularização imediata; Considerando que em razão do feito, foi expedida a ART nº PB20210407366, com data de início em 29/10/2021, conforme documento em anexo. Sendo assim, mostra-se razoável estabelecer a punição em seu patamar mínimo, eis que no caso em comento, o histórico da recorrente, bem como sua conduta procedimental não justificam a majoração". Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo sendo constatado o recurso ao plenário, apresentado no prazo, pelo (a) infrator (a), onde a empresa apresentou ART e eliminou o fato gerador do auto de infração, voto pela PENALIDADE MÍNIMA, redução da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Conselheiro: WALDERLEY MENDES DINIZ.., DECIDIU aprovar com 1 (uma) abstenção do Conselheiro Wenderson Laverrier Araújo Neto, o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.

Cientifique-se e cumpra-se,

João Pessoa, 16 de novembro de 2022


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-